



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2020**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera dispositivo, com extinção dos Cargos em comissão vinculados à Estrutura Organizacional Administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**:

I – Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, **Padrão Geral PC-8**;

II - Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Passagem, **Padrão Geral PC-8**.

**Art. 2º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I – Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I, Padrão Geral PC-5,

II - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II, Padrão Geral PC-5.

**Art. 3º** - O Art. 11 da Lei Complementar Nº. 102/2017, passa a vigor com a seguinte redação:



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC - tem como objetivo definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:**

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Chefe de Expediente;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;
- VI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- X - Conselho Municipal sobre Drogas;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- XII - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, Sensorial e Mental;
- XIV - Supervisão do **SUAS**;
- XV - Supervisão do Bolsa Família;
- XVI - Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII - Coordenação de Política Habitacional;
- XVIII - Coordenação de Abordagem e Acolhimento;
- XIX - Coordenação de Programa de Erradicação;
- XX - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXI - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II;
- XXII - Gerência de Proteção Básica;
- XXIII - Gerência de Proteção Social Especial;
- XXIV - Gerência Administrativa;
- XXV - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social I;
- XXVI - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social II;
- XXVII - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social III;
- XXVIII - Subgerência de Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa;
- XXIX - Subgerência de Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua.”

**Art. 4º** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos que integrará a Lei Complementar Nº. 102/2017, como se nela transcrita:

- I - Organograma da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, Anexo I;
- II - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari - ES., 06 de março de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de março de 2020.

**MENSAGEM Nº. 027/2020**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo estão as ações das atividades operacionais e administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC** que, por sua vez, perpassam pelas políticas de assistência social, em sentido amplo.

Oportuno destacar que, a proposição, ora sob análise decorre de compromisso firmado com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, tombado nos autos do processo Nº. 0000.578-71.2018.8.08.0021, consoante se extrai o Termo de Audiência, em anexo.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercimento das funções atinentes à política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de março de 2020.

**OF. GAB. CMG Nº. 035/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 027/2020**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***